

COSP
São Leiti

67
1750



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 375

Assunto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CELEBRAR, COM QUEM DE DIREITO, CONTRATO REFERENTE À CONCESSÃO EXCLUSIVA DA COLOCAÇÃO DE POSTES, NÃO LUMINOSOS, CONTENDO NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei decretada sob n.º 1754
Lei promulgada sob n.º 1689
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
2414 11970

Proc. N.º 13078
Clas 408.1385

A CJR.

Sala das Sessões, em 24/02/70

2575



Prefeitura do Município de Jundiá

A COSP

Sala das Sessões, em 19/03/70 Em 06 de FEVEREIRO de 1970

REF. No. GP-L 13/70

Aprovado em 1.ª Discussão em 11/03/1970

PROC. No.

CLAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO DATA
 013078 11FEV70
 CLASSIF. 408.1385

AO TRATAR DO ASSUNTO CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
 Sala das Sessões, em 09/11/70
 Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

À ESCLARECIDA APRECIÇÃO DA COLETA EDILÍCIA, SUBMETEMOS O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE VISA, APÓS A NECESSÁRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, CELEBRAR COM QUEM DE DIREITO CONTRATO REFERENTE À CONCESSÃO EXCLUSIVA DA COLOCAÇÃO DE POSTES, NÃO LUMINOSOS, CONTENDO NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SINAIS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, COM DIREITO À EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL.

CERTOS DA INTEIREZA DA ATENÇÃO DE V. EXA., AGRADECEMOS E RENOVAMOS NOSSAS EXPRESSÕES DA MAIS PERFEITA ESTIMA E ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE

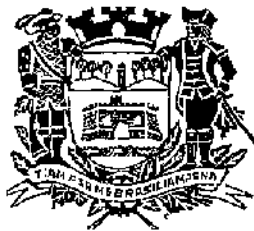
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

A
 SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
 CARLOS UNGARO
 M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ

APROVADA
5 de Setembro de 1975

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2.375

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, após a necessária concorrência pública, a celebrar com quem de direito contrato visando à concessão exclusiva da colocação de postes, não luminosos, contendo nomenclatura das vias e logradouros públicos, sinais de trânsito e sinalização dos pontos de parada de ônibus, com direito à exploração de propaganda comercial.

§ 1º - A concessão será pelo prazo de 10 anos prorrogáveis por igual prazo, mediante comum acôrdo.

§ 2º - A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º - A sinalização de que trata o artigo anterior deverá ser efetuada sempre dentro das normas e determinações da Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 3º - Do edital de concorrência constarão, obrigatoriamente, cláusulas que exijam indicações das dimensões e descrição do material a ser empregado na confecção dos postes e placas.

Art. 4º - A propaganda comercial estará sujeita à cobrança do imposto sobre publicidade.

Art. 5º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei e das cláusulas do contrato de concessão, implicará na perda total dos direitos adquiridos em razão da concessão, passando, automaticamente todo o material empregado, para o patrimônio municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Aos vinte e dois dias de janeiro de mil novecentos e setenta.

(Walmor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O grave problema de sinalização, que tomou vulto em consequência do crescente desenvolvimento de nossa cidade está sendo resolvido na medida do possível.

A firma FERCI PROPAGANDA S.A, assinou contrato com este Executivo, em 8 de setembro de 1964, devidamente autorizado pela lei nº 600, de 19 de outubro de 1957, alusivo à instalação de nomenclaturas luminosas de vias públicas, com direitos de exploração de publicidade comercial.

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa C. Edilidade, visa à complementação da solução da questão em tela, regularizando a colocação de sinalização não luminosa nas ruas da cidade. Trata-se de medida interessante para a Municipalidade, de vez que em muito auxiliará na identificação das vias e na regulamentação do trânsito, sem quaisquer ônus para os cofres municipais, porque financiada por particulares, interessados diretos na exploração de tal meio de divulgação comercial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

mari.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

À ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

12/02/70

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5
29
1

- C ó p i a -

" LEI Nº 600, DE 1ª DE OUTUBRO DE 1.957

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/9/1.957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para concessão de publicidade em postes de sinalização de parada de ônibus e de trânsito.

Art. 2ª - A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis mediante comum acôrdo.

Art. 3ª - A firma vencedora da concorrência fica obrigada a sinalizar tôdas as paradas de ônibus, de trânsito e de ruas dentro do perímetro urbano da cidade, de comum acôrdo com a Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 4ª - Do Edital de Concorrência deverão constar cláusulas que exijam indicações das dimensões, descrição do material a ser empregado e compromisso de que os anúncios serão submetidos à censura prévia.

Art. 5ª - Os anúncios estarão sujeitos ao imposto de publicidade de que trata a tabela 4 da lei nº 223, de 8/11/1.952.

Art. 6ª - O não cumprimento de cláusulas desta lei, implicará na perda total dos direitos adquiridos pela presente concessão.

Art. 7ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco Antônio Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em 1ª de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete.

a) Virgílio Torricelli,
Diretor."

CONFERE COM O ORIGINAL.

Juracy Fauperio,
Secretário Administrativo,
5/3/1.958.

-JP/GMP/-



6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 375

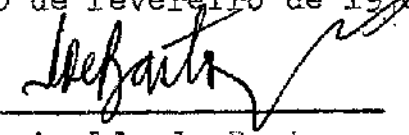
Proc. nº 13.078

PARECER Nº 900 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, tem o presente projeto de lei a finalidade de autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar com quem de direito contrato visando a concessão exclusiva da colocação de postes não luminosos com nomenclatura das vias e logradouros públicos, sinais de trânsito e sinalização dos postes de parada de ônibus. O concessionário terá direito a explorar propaganda comercial.
2. A concessão será pelo prazo de 10 anos prorrogáveis por igual prazo, mediante comum acôrdo.
3. As demais disposições secundárias do projeto dispensam destaque especial, em face da clareza do seu texto.
4. A Câmara é competente para dispor sôbre esta matéria, com a sanção do Prefeito, por força do artigo 24, inciso V, da Lei Orgânica dos Municípios. A proposição, quanto à iniciativa, é legal (artigo 26 da mesma lei).
5. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 1970.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dr. André Benassi

para relatar no prazo regimental.


PRESIDENTE

24/2/1970



7
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

PROC. Nº 13.078.

PROJETO DE LEI Nº 2 375, da Prefeitura Municipal, que visa, após a necessária concorrência pública, celebrar com quem de direito contrato referente à concessão exclusiva da colocação de postes não luminosos, contendo nomenclatura das vias e logradouros públicos, sinais de trânsito e sinalização dos pontos de parada de ônibus, com direito a exploração de propaganda comercial.---

P A R E C E R Nº 233

O Art. 24 da Lei Orgânica dos Municípios prescreve -- que "compete à Câmara, com sanção do Prefeito dispor sobre as matérias" ali especificadas, e no inciso V encontramos "autorizar a concessão de serviços públicos". Embora a iniciativa seja privativa do Executivo, êste necessita da aprovação da Edilidade para a concessão objetivada.

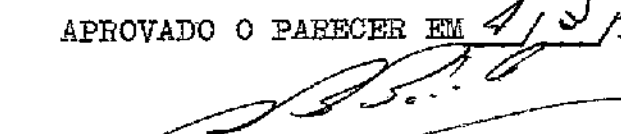
Assim sendo, o projeto em tela encontra suporte legal para merecer a apreciação e aprovação da Casa quando da primeira discussão e votação.

Pelo exposto, parecer favorável.

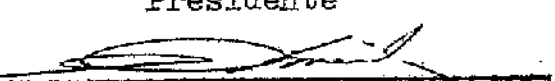
Sala das Comissões, 04/março/1 970.


André Benassi,
RELATOR.-

APROVADO O PARECER EM 4/3/1 970.


Reinaldo F. de Barros Basile
Presidente


Duílio Buzanelli.


Lázaro de Almeida.


Urubatan Sales Palhares.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

8
09.

FÓLHA DE VOTAÇÃO

2375-1ª disc.

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>M A N T E N H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI.....	A		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI.....	A		
3 - ANDRÉ BENASSI.....	A		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO.....	A		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS.....	A		
6 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA....	A		
7 - CARLOS GOMES RIBEIRO.....	A		
8 - CARLOS UNGARO.....	A		
9 - DUILIO BUZANELI.....	A		
10- JAYRO MALTONI.....	A		
11- JOÃO LOPES.....	A		
12- JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.....	A		
13- LÁZARO DE ALMEIDA.....	A		
14- LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA....	A		
15- OTÁVIO BETELLI.....	A		
16- REINALDO FERRAZ DE B. BASILE	A		
17- URUBATAN SALLES PALMARES....	A		
T O T A L	13		

Câmara Municipal de Jundiaí, 11 de ~~março~~ 1970

Chyaf.

Presidente da Câmara.

[Signature]

1º Secretário.

[Signature]

2º Secretário.

Jeabs-

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. *Alfredo Paselli*

para relatar no prazo regimental.

João
PRESIDENTE
23/3/1970



9/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 13.078

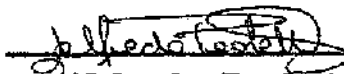
Projeto de lei nº 2 375 - da Prefeitura Municipal - s/concorrência pública para celebrar, com quem de direito, contrato referente à concessão exclusiva da colocação de postes, não luminosos, contendo nomenclatura das vias e logradouros públicos e dá outras providências.

P A R E C E R N° 255


Serviço público da mais alta relevância, necessário à toda a comunidade organizada, a fim de melhor orientar não só os que aqui vivem e convivem como também os forasteiros que aqui aportam. A perfeita sinalização de qualquer cidade indica seu alto grau de progresso assim como determina seu real gabarito.

Pela aprovação do referido projeto de lei.

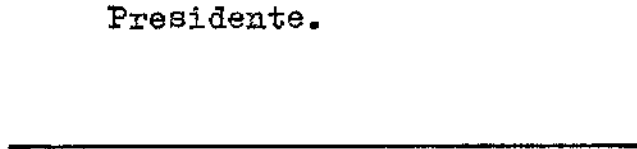
Sala das Comissões, 31/março/1970.


Alfredo Paoletti,
Relator.

PARECER APROVADO EM 1/4/1 970.


Arnaldo Carraro,
Presidente.


Benedito Elias de Almeida.


José Maurício Nogueira .
ym/


Lázaro de Oliveira Dorta.



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 375

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA, APÓS A NECESSÁRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A CELEBRAR COM QUEM DE DIREITO CONTRATO VISANDO À CONCESSÃO EXCLUSIVA DA COLOCAÇÃO DE POSTES, NÃO LUMINOSOS, CONTENDO NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SINAIS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, COM DIREITO À EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL.

§ 1º - A CONCESSÃO SERÁ PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS PROPRIOGÁVEIS POR IGUAL PRAZO, MEDIANTE COMUM ACÓRDO.

§ 2º - A PROPAGANDA COMERCIAL DEVERÁ SER PRÉVIAMENTE SUBMETIDA À APROVAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO.

ART. 2º - A SINALIZAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ SER EFETUADA SEMPRE DENTRO DAS NORMAS E DETERMINAÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

ART. 3º - DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA CONSTARÃO, OBRIGATORIAMENTE, CLÁUSULAS QUE EXIJAM INDICAÇÕES DAS DIMENSÕES E DESCRIÇÃO DO MATERIAL A SER EMPREGADO NA CONFECÇÃO DOS POSTES E PLACAS.

ART. 4º - A PROPAGANDA COMERCIAL ESTARÁ SUJEITA À COBRANÇA DO IMPÔSTO SOBRE PUBLICIDADE.

ART. 5º - O NÃO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DESTA LEI E DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, IMPLICARÁ NA PERDA TOTAL DOS DIREITOS ADQUIRIDOS EM RAZÃO DA CONCESSÃO, PASSANDO, AUTOMATICAMENTE, TODO O MATERIAL EMPREGADO, PARA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZESSEIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (16/4/1 970)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

16

A B R I L

70

PM.4/70/67:-

13.078:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 375, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DOC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Handwritten signature or initials in the top right corner.

LEI Nº 1689, DE 17 DE ABRIL DE 1970 ✓

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA - NO DIA 15/04/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA, APÓS A NECESSÁRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A CELEBRAR COM QUEM DE DIREITO CONTRATO VISANDO À CONCESSÃO EXCLUSIVA DA COLOCAÇÃO DE POSTES, NÃO LUMINOSOS, CONTENDO NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SINAIS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, COM DIREITO À EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL.

§ 1º - A CONCESSÃO SERÁ PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PRAZO MEDIANTE COMUM ACÓRDO.

§ 2º - A PROPAGANDA COMERCIAL DEVERÁ SER PRÉVIAMENTE SUBMETIDA À APROVAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO.

ART. 2º - A SINALIZAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ SER EFETUADA SEMPRE DENTRO DAS NORMAS E DETERMINAÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

ART. 3º - DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA CONSTARÃO, OBRIGATORIAMENTE, CLÁUSULAS QUE EXIJAM INDICAÇÕES DAS DIMENSÕES E DESCRIÇÃO DO MATERIAL A SER EMPREGADO NA CONFECÇÃO DOS POSTES E PLACAS.

ART. 4º - A PROPAGANDA COMERCIAL ESTARÁ SUJEITA À COBRANÇA DO IMPÓSTO SOBRE PUBLICIDADE.

ART. 5º - O NÃO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DESTA LEI E DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, IMPLICARÁ NA PERDA TOTAL DOS DIREITOS ADQUIRIDOS EM RAZÃO DA CONCESSÃO, PASSANDO, AUTOMATICAMENTE, TODO O MATERIAL EMPREGADO, PARA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Handwritten signature of Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

Handwritten signature of Rubens Noronha de Mello
(RUBENS NORONHA DE MELLO)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

Câmara Municipal de Jundiá

Novo Diário de Jundiá de 26-4-70

LEI N.º 1689, DE 17 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/04/70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, após a necessária concorrência pública, a celebrar com quem de direito contrato visando à concessão exclusiva da colocação de postes, não luminosos, contendo nomenclatura das vias e logradouros públicos, sinais de trânsito e sinalização dos pontos de parada de ônibus, com direito à exploração de propaganda comercial.

§ 1.º - A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual prazo mediante comum acordo.

§ 2.º - A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2.º - A sinalização de que trata o artigo anterior deverá ser efetuada dentro das normas e determinações da Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 3.º - o edital de concorrência constará, obrigatoriamente, cláusulas que exijam indicações das dimensões e descrição do material a ser empregado na confecção dos postes e placas.

Art. 4.º - A propaganda comercial estará sujeita à cobrança do imposto sobre publicidade.

Art. 5.º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei e das cláusulas do contrato de concessão, implicará na perda total dos direitos adquiridos em razão da concessão, passando, automaticamente, todo o material empregado, para o patrimônio municipal.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal,

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)
Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J.

C. J. B.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P. 19/3/1970

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

.....
.....
.....
.....
.....

"OBSERVAÇÕES"

.....
.....
.....

A N E X O S

Fls. 1-4-29 8-29-12-29-21-4-70

AUTUADO EM 11/02/1970.

Manoel Augusto
DIRETOR ADMINISTRATIVO